



PARECER JURÍDICO Nº 94/2025

Relatório

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, através de despacho verbal proferido na sessão do dia 09/12/2025, quando requereu ao Presidente da Câmara Municipal, o envio para parecer jurídico o Projeto de Lei nº 37/2025 que “*Autoriza a compra do Lote de terras (gleba), com área de 181.984,00 m², pelo Município, de Prado Ferreira, Estado do Paraná, e dá outras providências*”.

É o relatório.

Análise Jurídica

Essa advocacia entende que a propositura cria despesas, razão pela qual, deve o projeto de lei ser instruído com a declaração do ordenador de despesas e o estudo com a estimativa de impacto econômico-financeiro exigidos pelos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000¹. Após a respectiva juntada da declaração e da estimativa, serão analisados os demais aspectos do projeto de lei nº 38/2025.

É o parecer que, no momento, submeto a superior apreciação da Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas.

Prado Ferreira, datado e assinado digitalmente.

¹ LRF. Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: [\(Vide ADI 6357\)](#) I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.